



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

RESOLUÇÃO Nº 01, de 30 de abril de 2026

“Dispõe sobre normas e procedimentos para avaliação, remanejamento, guarda, reaproveitamento e desfazimento de livros didáticos e materiais educacionais oriundos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, no âmbito da rede municipal de ensino de Aramina, e dá outras providências.”

MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional do Livro;

CONSIDERANDO as resoluções, editais, manuais operacionais, orientações técnicas e comunicados expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especialmente quanto à conservação, remanejamento, reutilização e desfazimento de materiais distribuídos no âmbito do PNLD;

CONSIDERANDO que os livros reutilizáveis do PNLD possuem ciclo plurianual de atendimento, devendo ser preservados durante todo o período de vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos de controle patrimonial, transparência administrativa, sustentabilidade ambiental e correta destinação de bens públicos de uso educacional;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar procedimentos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

1935

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1965

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para triagem, remanejamento interno, guarda, reaproveitamento e desfazimento de livros didáticos e materiais educacionais oriundos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, bem como de materiais pedagógicos similares adquiridos com recursos próprios, no âmbito da rede municipal de ensino de Aramina.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 3 de 7



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

I - livros didáticos e materiais educacionais: os bens distribuídos pelo PNLD ou adquiridos pela rede municipal de ensino para uso pedagógico;

II - livro reutilizável: exemplar do PNLD destinado ao uso por mais de um ano letivo, conforme edital e orientações do FNDE;

III - livro consumível: exemplar destinado ao uso individual do estudante, sem previsão de devolução ao final do ano letivo;

IV - material remanejável: item em condições de uso passível de redistribuição entre unidades escolares;

V - material ocioso: item sem demanda imediata na unidade escolar, mas apto ao uso pedagógico;

VI - material inservível: item sem condições de uso pedagógico em razão de dano grave, contaminação, perda material ou deterioração irreversível;

VII - material desatualizado: item cujo conteúdo ou ciclo de atendimento tenha sido superado, sem previsão de reutilização pedagógica;

VIII - desfazimento: procedimento administrativo de retirada definitiva do acervo da unidade escolar, mediante doação, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 3º Os livros e materiais do PNLD deverão observar, prioritariamente, a seguinte ordem de gestão:

I - conservação e reutilização;

II - remanejamento entre turmas e unidades escolares;

III - reserva técnica;

IV - doação institucional socialmente útil, quando autorizada;

V - reciclagem;

VI - descarte final ambientalmente adequado.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES E REGRAS GERAIS

Art. 4º É vedado o desfazimento de livros reutilizáveis do PNLD durante o período de vigência do ciclo de atendimento, salvo nas hipóteses de perda total por dano material irreversível, contaminação ou imprestabilidade tecnicamente comprovada.

§ 1º Antes de qualquer desfazimento, a unidade escolar deverá verificar a existência de demanda interna ou em outras escolas da rede municipal.

§ 2º Havendo possibilidade de remanejamento, este deverá ser priorizado em relação à doação ou descarte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 4 de 7



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 5º É vedada:

- I - a comercialização, permuta ou alienação onerosa dos materiais abrangidos por esta Resolução;
- II - a destinação particular direcionada sem critério objetivo;
- III - a inutilização deliberada de exemplares ainda utilizáveis;
- IV - o descarte em desacordo com normas ambientais e sanitárias.

CAPÍTULO III

DA TRIAGEM E DO INVENTÁRIO ANUAL

Art. 6º Ao término de cada ano letivo, cada unidade escolar realizará inventário físico do acervo relacionado ao PNLD e materiais correlatos, contendo, no mínimo:

- I - título da obra;
- II - componente curricular ou área de conhecimento;
- III - etapa ou ano escolar;
- IV - edição, quando constar;
- V - quantidade recebida;
- VI - quantidade em uso;
- VII - quantidade disponível em estoque;
- VIII - quantidade danificada;
- IX - quantidade passível de remanejamento;
- X - quantidade proposta para desfazimento.

Art. 7º O inventário será acompanhado de relatório técnico subscrito pela direção escolar e por comissão local, contendo justificativa para eventual desfazimento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada unidade escolar instituirá comissão de avaliação, designada pela direção, composta por no mínimo 3 (três) servidores lotados na unidade, preferencialmente integrando:

- I - diretor ou vice-diretor;
- II - servidor responsável pelo acervo, biblioteca ou secretaria escolar;
- III - docente ou coordenador pedagógico.

§ 1º A comissão terá caráter técnico e responderá pela regularidade dos atos praticados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 5 de 7



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar servidor para acompanhamento.

Art. 9º Compete à comissão:

- I - realizar triagem física dos materiais;
- II - classificar itens como utilizáveis, remanejáveis, desatualizados ou inservíveis;
- III - lavrar ata circunstanciada;
- IV - propor destinação adequada;
- V - acompanhar a execução do procedimento;
- VI - manter registros comprobatórios.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE DESFAZIMENTO E DAS FORMAS DE DESTINAÇÃO

Art. 10. O desfazimento dependerá de processo administrativo simplificado, instruído com:

- I - inventário atualizado;
- II - ata ou relatório técnico da comissão;
- III - registro fotográfico representativo dos materiais, sempre que viável;
- IV - declaração de inexistência de demanda interna ou de remanejamento;
- V - indicação da forma de destinação;
- VI - anuência da direção escolar;
- VII - homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá consolidar materiais de diferentes unidades para destinação conjunta, visando economicidade e racionalização logística.

Art. 12. Após regular instrução do procedimento, os materiais poderão ser destinados mediante:

- I - remanejamento entre unidades da rede municipal;
- II - doação a bibliotecas públicas, instituições educacionais públicas, entidades sem fins lucrativos de reconhecida finalidade educacional ou projetos sociais;
- III - disponibilização a estudantes ou comunidade escolar, quando se tratar de material sem reutilização prevista;
- IV - encaminhamento à reciclagem por cooperativas, associações ou empresas habilitadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 6 de 7



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

V - descarte final ambientalmente adequado, quando inviáveis as alternativas anteriores.

§ 1º A doação preferencialmente será formalizada por termo simplificado de entrega.

§ 2º O recebimento por entidades deverá conter identificação do responsável e finalidade declarada.

§ 3º No caso de reciclagem, deverá ser priorizada, sempre que possível, cooperativa de catadores ou organização regularmente constituída.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Toda documentação relativa ao desfazimento deverá permanecer arquivada na unidade escolar pelo prazo mínimo definido na tabela de temporalidade documental vigente ou, inexistente norma específica, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir formulários padronizados, manuais operacionais e orientações complementares para execução desta Resolução.

Art. 15. O controle interno do Município poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento desta Resolução sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas do FNDE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 30 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente
MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA
Data: 30/04/2026 14:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1240

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO INTERNO Nº. 44.2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24.2025 - DAS PARTES JÁ QUALIFICADAS: CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA - SP - CNPJ: 45.323.474/0001-02 - REPRESENTANTE LEGAL: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - PREFEITO. CONTRATADA: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA EPP - CNPJ: 15.417.725/0001-02 - REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO HENRIQUE PIATTO. Entre as partes já qualificadas no processo epigrafado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, ACESSÍVEL VIA QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODOS OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, considerando: **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: 1.1.** Nos termos da solicitação, bem como o parecer jurídico, fica prorrogado o prazo do sobredito contrato por mais doze meses, iniciando sua contagem em **06 de maio de 2026 até 06 de maio de 2027.** **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTIDADES: 2.1.** Em consonância com a cláusula 2.2 do contrato principal, aplica-se o reajuste no percentual de 2,932770% do índice IPC-BRASIL (FGV) acumulado do período, majorando o valores iguais e sucessivos para: **R\$ 509,52 (quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 6.114,24 (seis mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos), por doze meses,** conforme abaixo:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) - R\$
------	------	--------	-------	-----------	--------------------	------------------------------

1.	053.009.006	12	Serviço mensal	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, ACESSÍVEL VIA QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODOS OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL.	509,52	6.114,24
----	-------------	----	----------------	--	--------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.02.50 - SEÇÃO DE SECRETARIA
04.122.0065.2020.0000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
01 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo. **Data das assinaturas:** 30 de abril de 2026. Aramina, 04 de maio de 2026. **LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - Prefeito.**